



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 183/2018

Opina sobre pedido de regularização da vida escolar de LAYS LEAL DE OLIVEIRA e recomenda a busca e apreensão do acervo do Colégio Menino Jesus, escola da rede privada, em Teresina (PI).

PROCESSO CEE/PI nº 265/2018

INTERESSADO: Rejane Maria Rodrigues Leal

ASSUNTO: Regularização da vida escolar

RELATOR: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 265/2018, em que Rejane Maria Rodrigues Leal, CPF: 439.536.893-04 e RG: 983.556-SSP/PI, residente na Rua Isabel Tajra, nº 946, Bairro São João, em Teresina-PI, solicita providências quanto à documentação escolar de conclusão do Curso Ensino Fundamental de Lays Leal de Oliveira, sua filha. A aluna estudou a Educação Infantil, o Ensino Fundamental I e o Ensino Fundamental II no Colégio Menino Jesus, escola da rede privada, situada na Avenida Noronha Almeida, nº 2708, Bairro São João, em Teresina-PI.

II – RELATÓRIO

O processo vem acompanhado de vasta documentação comprovando que a requerente manteve sua filha matriculada na citada escola, e que, ao findar o Curso Ensino Fundamental solicitou a documentação para executar a matrícula da mesma no Ensino Médio, o que foi feito através de declaração do Colégio Menino Jesus ao Colégio Gilberto Campelo. A direção deste último vem solicitando a documentação que comprove a conclusão do Ensino Fundamental da aluna. Ocorre que, desde janeiro de 2018, a Sra. Rejane solicita do Colégio Menino Jesus a referida documentação e a escola vem protelando a entrega *“com desculpas evasivas e sem sentido”*. Desta forma, a mesma resolveu procurar o CEE/PI, onde foi orientada a juntar documentos que comprovassem suas afirmações, e então, solicitar as providências para obter a documentação de conclusão de estudos de sua filha.

Fazendo a leitura dos documentos apresentados, verificamos que consta nos autos do processo que a aluna referida cursou de 2008 a 2013 da Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental no Colégio Menino Jesus; no ano de 2014 cursou o 6º ano no colégio CEBRAPI, retornando ao Colégio Menino Jesus em 2015, onde concluiu o Ensino Fundamental em 2017.

Convém ressaltar que em 13/06/2016 o Colégio Menino Jesus teve seu ato de autorização cessado pelo CEE/PI, com recolhimento do acervo previsto para 13/07/2016 à GERVE/SEDUC. Verificado junto à GERVE da entrega do referido acervo, a gerente nos informou que o mesmo nunca foi entregue, desconsiderando a determinação do CEE/PI.

III – CONCLUSÃO

Pelo relatório apresentado acima, somos de parecer pela busca e apreensão do acervo escolar do Colégio Menino Jesus, conforme estabelecido na Resolução CEE/PI nº 146/2016. Recolhido o acervo, que seja avaliada a vida escolar da estudante Lays Leal de Oliveira e encaminhada a uma escola da rede pública estadual para certificação dos estudos realizados pela mesma no Ensino Fundamental.

Recomendamos à SEDUC/PI que solicite formalmente ao Ministério Público que notifique a mantenedora do Colégio Menino Jesus dos seus atos ilegais perante o Sistema Estadual de Educação do Piauí.

Este é o Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 21 de dezembro de 2018.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons^a. Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI